



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1836, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

*Aplica-se a Revisão Geral Anual nas
Gratificações por Funções.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

- I – Responsável pelo Setor de RH- R\$ \$ 314,07 + 4,28 % = R\$ 327,51;
- II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas- R\$ 282,65 + 4,28 % = R\$ 294,74;
- III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 441,21 + 4,28 % = R\$ 460,09;
- IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 220,60 + 4,28 % = R\$ 230,04;
- V – Pregoeiro Oficial- R\$ 219,89 + 4,28 % = R\$ 229,30;
- VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 219,89 + 4,28 % = R\$ 229,30;
- VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 220,60 + 4,28 % = R\$ 230,04;
- VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 220,60 + 4,28 % = R\$ 230,04;
- IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 487,15 + 4,28 % = R\$ 508,00;
- X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 350,00 + 4,28 % = R\$ 364,98;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

XI - Responsável pela Creche Municipal - R\$ 300,00 + 4,28 % = R\$ 312,84;

XII - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais - R\$ 300,00 + 4,28 % = R\$ 312,84;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2010.

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

Registre-se e Publique-se
Em 17 de março de 2010

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto nas Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009.

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º da Lei 1774 de 14 de outubro de 2009 (LDO/2010), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhorias salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010